



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 64, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (CEPE), tendo em vista a decisão tomada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2017, e considerando o que consta no processo nº **23083.13950/2017-83**,

RESOLVE:

aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas.

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 64, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

**Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências
Fisiológicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

*REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS, STRICTO SENSU
(NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO)
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO*

SUMÁRIO

I- DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS.....	01
II- DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO	01
CAPÍTULO I- DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	01
CAPÍTULO II – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO	04
CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE.....	05
III- DA ADMISSÃO NO PROGRAMA.....	10
CAPÍTULO I – DO NÚMERO DE VAGAS	10
CAPÍTULO II- DA INSCRIÇÃO.....	10
CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO.....	11
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA.....	11
CAPÍTULO V – BOLSAS	14
IV- DO REGIME DIDÁTICO.....	14
CAPÍTULO I - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA.....	14
CAPÍTULO II- DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO.....	17
V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	21



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

I- DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. Este regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PPGCF) de acordo com as normas determinadas pelo Regulamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) para os programas de Pós-graduação.

Parágrafo Único. O PPGCF funcionará em níveis mestrado e doutorado, destinando-se a formação de docentes e pesquisadores na área de Ciências Fisiológicas.

Art. 2º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa a legislação Federal pertinente e este Regulamento.

Art. 3º. São objetivos gerais do PPGCF:

- a) propiciar conhecimentos integrados em Ciências Fisiológicas, mais especificamente, nas áreas de farmacologia e fisiologia, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área;
- b) incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área de Ciências Fisiológicas;
- c) ampliar o número de profissionais com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de atuação nos melhores centros nacionais e internacionais.

Art. 4º. O Programa, com uma área de concentração, denominada Fisiologia e Farmacologia, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

- I - utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente as áreas de fisiologia, farmacologia e de ciências correlatas;
- II - utilizar o método científico na solução de problemas;
- III - elaborar e executar projetos de pesquisa;
- IV - fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
- V - participar, como docente, de cursos de graduação e de pós-graduação.

I- DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I- DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º - O PPGCF será administrado por um Colegiado Pleno do Programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) todos os docentes permanentes e colaboradores do curso/programa;
- d) até dez por cento do colegiado constituído por técnico-administrativos da Coordenação do programa;
- e) vinte por cento do colegiado constituído por discentes do programa.

§1º Os cargos de coordenador e vice-coordenador do PPGCF deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos por professores orientadores permanentes do programa, pertencentes ao quadro funcional ativo da UFRRJ, sendo eleitos pelos seus pares por um período de 2 anos sendo possível a reeleição por mais três mandatos consecutivos.

Art 6º - As atribuições do Colegiado Pleno podem ser delegadas a um Colegiado Executivo, à exceção da escolha de Coordenador e Vice-Coordenador, mudanças no regimento e definição de vinculação ao CEPEA.

§1º - O Colegiado Executivo é composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador, 1 representante discente, 1 representante técnico-administrativo e 3 representantes, membros do Corpo docente permanente do programa, eleitos por suas respectivas categorias.

§2º - Os representantes dos docentes no colegiado executivo, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos professores credenciados no programa por um mandato de 2 anos, podendo ser reeleito indefinidamente.

§3º - Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes serão indicados pelos pares, dentre os representantes discentes do colegiado pleno, para um mandato de 1 ano, podendo ocorrer reeleição, sendo permitida uma recondução.

§4º - Os representantes técnico-administrativos, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos seus pares, por um mandato de 2 anos, sendo possível a reeleição.

§5º - Orientadores externos ao quadro funcional da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro poderão ser eleitos para participar do colegiado com direito a voto desde que não excedam $\frac{1}{4}$ do total dos membros.

Art. 7º - As reuniões do Colegiado do PPGCF serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§1º - O membro do Colegiado, quando impedido de comparecer, deverá justificar a ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião. Em caso de



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ausência não justificada do membro titular/suplente serão aplicadas as medidas previstas no Regimento Geral da UFRRJ.

§2º - As reuniões do Colegiado serão públicas, porém somente terão direito a fala e a voto os seus membros efetivos. Entretanto, poderão ser ouvidos a juízo do seu presidente, outros professores ou participantes para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do PPGCF.

Art. 8º - Compete ao coordenador:

- I – a gestão e a superintendência das atividades do curso, relativas ao ensino e a pesquisa;
- II – presidir as reuniões do Colegiado do Curso e representá-lo onde necessário;
- III – cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;
- IV – encaminhar as deliberações do Colegiado às instâncias competentes, zelando para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- V – supervisionar e avaliar o desenvolvimento do curso;
- VI – emitir parecer em processos de adaptação e aproveitamento de estudos, ouvido o Colegiado quando necessário;
- VII – elaborar o planejamento das demandas curriculares do curso em cada período letivo;
- VIII – atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do curso junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;
- IX – comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- X – aplicar os recursos destinados ao curso de forma transparente e eficaz;
- XI – participar do fórum de assessoramento da respectiva Pró-Reitoria;
- XII – adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 9º - Compete ao Colegiado Pleno do programa:

- I - Aprovar o Regimento do curso/programa e suas modificações
- II - Escolher o Coordenador e o Vice-coordenador.
- III - Definir o CEPEA de vinculação.
- IV - Delegar a um Colegiado Executivo, onde se aplicar, outras competências.

Art. 10º - Serão atribuições do Colegiado Pleno ou executivo do Programa de Pós-Graduação:

- I. propor as modificações que se fizerem necessárias no programa e no seu regimento interno;
- II. estabelecer normas para o Edital de Seleção, definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- III. indicar os componentes da comissão de bolsas;
- IV. indicar dentre os candidatos selecionados, em edital público e com base em critérios de mérito os que farão jus a eventuais bolsas, designadas pelas agências de fomento ao programa ou a seus orientadores através do programa;
- V. avaliar e aprovar dissertação/tese e os relatórios de atividades de cada aluno;
- VI. aprovar os pedidos de trancamento de curso, aproveitamento de créditos, prorrogação de prazos para defesa de dissertações e teses, e outras atividades acadêmicas;
- VII. apreciar os casos de desligamento de alunos;
- VIII. aprovação de cursos na forma de tópico especiais ou outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;
- IX. credenciar, descredenciar e habilitar os professores orientadores do programa;
- X. aprovar os membros das bancas examinadoras de qualificação e de defesa;
- XI. auxiliar a coordenação em suas atividades quando for pertinente;
- XII. solucionar casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura surgirem.

CAPÍTULO II – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

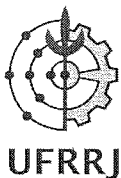
Art. 11º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação estabelecerá os critérios para designar os Orientadores para cada aluno respeitando os critérios do Regulamento da UFRRJ.

§1º - Ao aluno será facultada a mudança de orientador, e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção ou interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado do PPGCF.

§2º - Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ou Doutor ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no PPGCF, e esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado do PPGCF e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º - Os orientadores, juntamente com os alunos, estabelecerão o plano individual de estudos e pesquisa, para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas à UFRRJ, no Brasil e no exterior, o qual será encaminhado ao Colegiado para aprovação.

Art. 12º. Poderão fazer parte do corpo docente do PPGCF, como orientadores ou co-orientadores, pesquisadores com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

pessoal, desde que atendam as linhas de pesquisa estabelecidas no PPGCF e exista disponibilidade de vagas para compor o quadro docente, características que serão definidas por análise estratégica pelo colegiado do PPGCF, segundo as metas estabelecidas para o quadriênio.

Parágrafo único - Docentes externos ao PPGCF poderão co-orientar, após avaliação do colegiado, desde que demonstrem atuação em uma das linhas de pesquisa do programa.

Art. 13º - O orientador credenciado pelo PPGCF será habilitado pelo colegiado para receber novos orientados desde que atenda às normas estabelecidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e atenda as exigências de produção estabelecidas no regimento do PPGCF.

§1º. O PPGCF deverá fixar o número máximo de alunos por orientador, em cada seleção a ser realizada.

Art. 14º. Compete ao orientador:

- I - orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação;
- II - aprovar o requerimento de matrícula de seu orientado nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- III - acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- IV - orientar o estudante na elaboração dos projetos de dissertação ou tese e na sua execução;
- V - autorizar o estudante a apresentar sua dissertação ou tese, nos termos deste regulamento;
- VI - participar da banca examinadora de seus orientados, como presidente, podendo ser substituído pelo co-orientador ou professor do programa indicado pelo primeiro;

Art. 15º. Compete ao co-orientador, co-orientar o estudante na elaboração dos projetos de dissertação ou tese e na sua execução;

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 16º - O corpo docente será constituído por docentes credenciados pelo Colegiado do PPGCF e seguirão as normas estabelecidas neste regimento.

Art. 17º - Para efeito de credenciamento junto ao PPGCF, os docentes serão designados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo regulamentação da CAPES e definidos abaixo:

- I - Permanentes: Aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, os quais serão declarados e relatados



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

anualmente pelo Programa de Pós-graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam a atividades de ensino regularmente no PPGCF;

Parágrafo único – O docente deverá ser o responsável por uma disciplina obrigatória ou optativa.

b) participem de projetos de pesquisa do PPGCF;

c) orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPGCF, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

d) tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

1 - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

2 - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCF;

3 - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCF;

4 - quando, a critério e decisão do PPGCF, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

II- Colaboradores: Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da co-orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino regularmente no PPGCF;

b) participem de projetos de pesquisa do PPGCF;

c) co-orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPGCF.

III - Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral,



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se ainda como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste item e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim pela Instituição ou por agência de fomento.

§1º - O percentual de Docentes colaboradores e visitantes deve se restringir a no *máximo* 30 % do total de docentes do Programa.

§2º - Os membros colaboradores do PPGCF somente poderão co-orientar dissertações de mestrado ou teses de doutorado após aprovação do Colegiado, respeitando os critérios e as normas estabelecidas neste regimento.

§3º - Será permitido o percentual máximo de 30% dos Docentes Permanentes em Condições Especiais segundo a Portaria CAPES nº 068, de 03 de agosto de 2004 e suas modificações segundo a Portaria nº 03, de 07/01/2010 (Modifica a redação do § 3º do artigo 2º da Portaria CAPES nº 068 e acrescenta os § 4º e § 5º).

§4º - O Docente Permanente deverá dedicar no mínimo 12 horas semanais para as atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa de Pós-Graduação ao qual pertence e só poderá participar nesta categoria em dois Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (acadêmico e profissional), independentemente da Instituição. A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma dos até 2 (dois) PPGs, em no máximo 40 horas semanais.

Art. 18º - Para o Credenciamento como Permanente, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos neste regimento:

- I - ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- II - atuar no ensino de graduação nos termos da LDB, e pós-graduação. Na Pós-graduação, o docente deverá ser responsável por no mínimo uma disciplina, que deverá ser oferecida regularmente. No caso de criação de nova disciplina o docente deverá apresentar ao Colegiado a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia sendo que essa disciplina deverá atender as linhas de pesquisa ou demandas do Programa;
- III - participar em grupos de pesquisa do PPGCF e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa. Esse projeto



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento que, do contrário o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

IV - Comprovar publicação de no mínimo 4 artigos B2, pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, e obter uma média 0,85 equivalente A1/ano.

V - ter experiência na orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias) desde que vinculados às linhas de pesquisa do PPGCF.

Art. 19º - Para o Credenciamento como Colaborador, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos neste regimento:

I- ser portador de título de Doutor Livre-Docente ou equivalente;

II - Participar em colaboração com Docente Permanente ou independentemente, em disciplinas da Pós-Graduação;

a) Ao Pós-doutorando é permitida a atuação como docente colaborador, sem a exigência de atuação na graduação;

III - participar em grupos de pesquisa do PPGCF ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do Programa;

IV - Comprovar publicação de 4 artigos no estrato B, sendo 2 artigos no mínimo B1, pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento.

V- É desejável que o docente colaborador tenha também experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografia).

Art. 20º - O credenciamento de um novo docente no PPGCF ocorrerá somente após concordância do colegiado do Programa, que avaliará a capacidade do candidato para atuar em determinada linha de pesquisa do Programa. Para isso, o candidato enviará ofício à coordenação do PPGCF demonstrando o seu interesse e anexando seu currículo.

§1º O docente credenciado como permanente poderá receber inicialmente um (1) aluno de mestrado, salvo comprovada capacidade de condução de projeto e/ou elevada produção científica a serem avaliadas pelo colegiado do PPGCF.

§2º Para orientação em nível doutorado, o docente deverá comprovar a orientação de ao menos 1 aluno em nível mestrado.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 21º - Os docentes do PPGCF serão avaliados ao final do quadriênio para obtenção de credenciamento, coincidindo com os períodos de avaliação da CAPES.

§1º - Para o Recredenciamento, o Docente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovar publicação de no mínimo 4 artigos B2, pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, e obter uma média 0,85 equivalente A1/ano.

II – para fins de enquadramento da produção científica, o artigo classificado como A1 no Qualis da área terá como equivalência o valor 1 (artigo equivalente A1). Artigos classificados como A2, B1, B2, B3, B4 e B5 serão equivalentes a 0,85; 0,70; 0,60; 0,50; 0,30 e 0,10 artigo equivalente, de acordo com o Comitê da área de Ciências Biológicas II da CAPES, respectivamente.

III - das publicações citadas no inciso I, no mínimo 50% devem ter discentes do programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ como co-autores e serem vinculadas ao tema de suas dissertações/teses e linhas de pesquisa do PPGCF.

IV - apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas no PPGCF;

V - ter orientado pelo menos 1 (um) aluno de pós-graduação nos últimos 4 anos; no caso de docente permanente;

VI – ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, no caso de docente permanente.

§ 2º. - Para se proceder a avaliação de credenciamento do docente, o mesmo deverá enviar à coordenação de cada Programa a documentação comprovando os incisos I, II, III, IV, V e VI do § 2º deste artigo até a data de 31 de outubro do ano da avaliação.

Art. 22º - Na avaliação estabelecida no artigo 21, os docentes que não satisfizerem todos os requisitos listados no parágrafo segundo, serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão credenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

Art. 23º - Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de no mínimo quatro anos para solicitar credenciamento, quando deverão comprovar o atendimento aos critérios pertinentes, no artigo 21.

Art., 24º - Os Docentes Permanentes descredenciados, segundo critérios do artigo 21, poderão concluir eventual orientação em andamento.

Art. 25º - Os docentes credenciados serão anualmente habilitados a receber novos alunos para a próxima seleção respeitando-se o número de vagas estipulado para cada Orientador, definido pelo



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Colegiado do PPGCF, e levando-se em conta às seguintes condições estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação:

I - ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado pelo regimento do Programa como prazo máximo para defesa de Mestrado ou Doutorado;

II -ter publicações no ano de habilitação, em quantidade e qualidade suficientes, segundo critérios do Programa.

III- para ser habilitado a orientar em nível doutorado, o docente deverá ter concluído ao menos uma orientação em nível mestrado.

Art. 26º - A avaliação de Credenciamento/Recredenciamento/Descredenciamento e Habilitação de orientadores para o PPGCF será realizada pelo Colegiado do Programa. Os resultados serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 27º - Casos omissos serão analisados pelo PPGCF.

II- DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I – DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 28º- O número de vagas a serem abertas será proposto pelo Colegiado Pleno ou executivo do PPGCF. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - capacidade de orientação do programa;

II - fluxo de entrada e saída de estudantes;

III – produtividade científica dos orientadores;

IV - capacidade financeira;

V - capacidade das instalações;

VI - credenciamento ou sua renovação regularizada.

Art. 29º - A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado Geral, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 08 (oito) estudantes por orientador incluídos os estudantes de outros programas.

CAPÍTULO II- DA INSCRIÇÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 30º - A inscrição será efetuada através do sistema acadêmico de gestão da universidade (SIGAA), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia(s) do(s) diploma(s) ou comprovante de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado ou carta do coordenador de graduação e/ou do curso de Mestrado, com previsão de conclusão do curso;

II - *Curriculum Vitae*, conforme especificado no Edital de seleção do Programa;

III - Histórico escolar;

IV - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, recolhida em conta única do Tesouro Nacional de acordo com instruções da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - outros documentos solicitados pelo colegiado do PPGCF, divulgados no respectivo edital de abertura de inscrições.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO

Art. 31º - O acesso à pós-graduação será feito observando os critérios previamente definidos pelo colegiado do PPGCF e divulgados no edital de seleção.

Art. 32º - A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão estabelecida pelo colegiado pleno ou executivo do PPGCF, cujo parecer será referendado pelo mesmo.

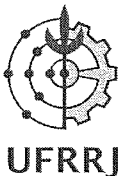
§ 1º - Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos devem ser divulgados publicamente, através da página do curso na internet e/ou nas secretarias dos programas de pós-graduação, e encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - Os candidatos terão um prazo para recurso de três (03) dias úteis após a divulgação dos resultados, nos termos do Edital de Seleção, e os recursos deverão ser encaminhados à secretaria do PPGCF.

Art. 33º - Cabe à Secretaria do PPGCF comunicar oficialmente o resultado do processo de seleção ao candidato.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Art. 34º - Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação ou de Mestrado para fins de matrícula na Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§1º - Em casos excepcionais, alunos de Mestrado com desempenho extraordinário – demonstrado por instrumentos específicos de avaliação, aplicados por banca examinadora constituída por especialistas na área e aprovada pelo Colegiado do Programa, poderão ter mudança de nível para o Doutorado no Programa de Pós-Graduação.

§2º - Em casos excepcionais, será permitido ingresso de candidatos ao doutorado sem exigência do grau de Mestre, desde que demonstrado capacidade através de instrumentos específicos de avaliação, aplicados por banca examinadora constituída por especialistas na área e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 35º - A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição na secretaria do PPGCF.

§1º. - A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de dissertação, dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob pena de desligamento.

§2º. - Será vedado o vínculo simultâneo com mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§3º. - Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro ano de programa, não apresentar à secretaria do PPGCF a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação e/ou de mestrado. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração da Instituição emissora do referido documento.

§4º - Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro semestre de programa, não apresentar à secretaria do PPGCF comprovante de envio de projeto à CEUA ao qual o programa está vinculado.

§5º- Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, parcial ou integral, no ato da matrícula, ou demonstrar condições de dedicação de pelo menos 20 horas semanais ao programa. Este documento será exigido a cada renovação de matrícula.

Art. 36º - O aluno poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total das mesmas.

Parágrafo Único - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do programa, de comum acordo com o orientador.

Art. 37º - Em caráter excepcional, o aluno poderá requerer o trancamento de sua matrícula no PPGCF, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado do PPGCF, em ambas as solicitações.

§1º. - O aluno bolsista que solicitar trancamento do PPGCF perderá o direito a sua bolsa.

§2º. - O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§3º - O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo respectivo Colegiado do PPGCF. A aprovação do trancamento de matrícula pelo Colegiado do Programa será comunicada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§4º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa.

§ 5º- O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após a conclusão do 1º semestre de curso.

§ 6º - O trancamento de matrícula não altera o período total de curso previsto pelo regimento do programa/curso.

Art. 38º - Nas disciplinas de pós-graduação poderão ser admitidos alunos especiais, que estarão sujeitos a este regulamento e às normas específicas dos programas.

§1º - Os alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ são considerados alunos regularmente matriculados.

§2º - Os alunos externos são aqueles regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não têm matrícula na UFRRJ.

§3º – Também poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado do Programa e ouvido o professor responsável pela disciplina, alunos de graduação ou graduados com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na área do respectivo programa, e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica ou correlata reconhecidas pelo Programa de Pós-Graduação.

§4º - Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o conceito obtido.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§5º – Para os alunos de graduação, a admissão em disciplinas de programas de pós-graduação não deverá resultar em extensão do prazo mínimo para conclusão do curso de graduação. A solicitação deverá ter o aval do Coordenador do respectivo curso de graduação.

§6º - A obtenção de crédito em disciplinas de programas de pós-graduação pelo aluno de graduação não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§7º - Se o aluno de graduação for aceito em processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação onde cursou a disciplina, no prazo máximo de dois anos após a sua conclusão, os créditos obtidos poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 39º - O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá se matricular em disciplinas e atender ao **mínimo de 50% dos créditos no PPGCF**. Ele poderá se matricular em disciplinas de outros programas de pós-graduação credenciados, incluindo cursos *stricto sensu* profissionais, de acordo com o limite de créditos estabelecido no regimento do PPGCF.

CAPÍTULO V – BOLSAS

Art 40º - Cabe à comissão de bolsas estabelecer critérios que norteiam a distribuição destas no PPGCF.

§ 1º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFRRJ ou pela CAPES;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

III- DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 41º - O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula e trinta ou quarenta e cinco horas-aula práticas ou equivalentes.

§1º - O número de créditos e a carga horária deverão ser definidos nos processos de criação das disciplinas e aprovados nos colegiados e órgãos pertinentes.

Art. 42º - O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

A - Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insuficiente;

R – Reprovado;

IC - Incompleto

RF – Abandono ou Reprovado por Freqüência insuficiente;

S – Satisfatório.

NS – Não satisfatório, aplicado para resultados de exames de proficiência.

§ 1º - Os conceitos A, B, C e S indicam aprovação. O conceito R indica reprovação e implicará no desligamento do aluno.

§ 2º - Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição de conceito ou, na persistência do conceito, será atribuído o conceito R e o aluno será desligado.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§ 3º – O conceito S será atribuído quando uma atividade de pós-graduação for computada através de critérios de avaliação específicos, definidos pelo Colegiado, e que não resultem nos conceitos estabelecidos no artigo 40º. O conceito NS será aplicado quando a atividade não for atendida.

§ 4º – Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito RF, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§ 5º - Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser atribuído o conceito IC (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§ 6º - Poderão ser utilizados ainda os seguintes especificadores:

T – Trancamento de Matrícula em disciplina;

AP – Aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas em outra instituição, anteriormente ao ingresso do aluno no programa.

§ 7º - Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina a Coordenação do Programa de Pós-Graduação até trinta dias úteis após o término de cada disciplina.

§ 8º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação.

§ 9º – Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil ou no exterior, podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados.

§ 10º - O término das disciplinas do programa e emissão de conceitos deverão ocorrer no ano letivo em que são ofertadas ou, no caso de disciplinas ofertadas ao final do segundo semestre, no máximo até o mês anterior ao início do período letivo seguinte.

§ 11º - Em casos devidamente justificados, com a anuência do orientador e do professor responsável pela disciplina, o colegiado poderá autorizar a substituição do conceito RF por conceitos que indiquem aprovação (A, B ou C), na próxima oferta da disciplina, ou mesmo a exclusão do conceito de seu histórico. Em ambos os casos, a solicitação e a documentação devida devem ser encaminhadas à coordenação em até 30 dias após a divulgação do conceito.

Art. 43º - O índice de Aproveitamento Acumulado (I.A.A.) será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito, e dividindo-se a soma destes pelo número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os fatores abaixo indicados:

A= peso 4; B = peso 3; C = peso 2 e conceitos D, R e RF= peso 0, conforme o Regulamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§1º. - O Índice de Aproveitamento Acumulado não poderá ser inferior a 2,5.

§2º.- Ao aluno que obtiver no primeiro semestre do Programa Índice de Aproveitamento inferior a 2,5 será permitida matrícula condicional no semestre seguinte, com exigência de cursar disciplinas e alcançar o I.A. A. exigido no parágrafo § 1º.

§3º - Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas: A= 9,0 a 10; B = 7,5 a 8,9; C= 6,0 a 7,4; D= 5,0 a 5,9 e R = inferior a 5,0, conforme descrito no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 44º - Os discentes deverão apresentar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação os seguintes documentos, com prazos definidos pelo colegiado do Programa:

§1º. Para o mestrado, o projeto de dissertação deverá ser entregue no prazo de 90 dias a contar da data de ingresso no programa.

§2º. Para o doutorado, a qualificação deverá realizar-se em até 36 meses após o ingresso no programa.

§3º. Relatórios semestrais de atividades acadêmicas e de pesquisa.

§4º. Dissertação ou tese, e formulário de indicação da banca examinadora em até 60 dias antes do término do prazo máximo previsto para a defesa.

Art. 45º – Para os alunos de Doutorado, poderão ser aproveitados créditos obtidos no Mestrado ou em outro programa, incluindo *stricto sensu* profissional, até o limite de 50% do total mínimo exigido.

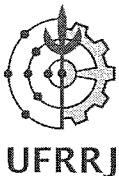
§1º - Até seis meses após a matrícula no programa, o aluno deverá formar e protocolar processo para solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas até 4 (quatro) anos antes do seu ingresso no programa, no qual deverão ser apresentados o histórico escolar, os programas analíticos de cada disciplina e outros documentos exigidos pelo PPGCF.

§2º - Créditos de disciplinas cursadas há mais de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos, antes do ingresso do aluno no programa, poderão ser aproveitadas mediante parecer favorável do professor responsável pela disciplina equivalente no programa de pós-graduação.

§3º - Não serão considerados os créditos obtidos em prazo superior a 8 (oito) anos.

§4º - Para créditos obtidos no nível de mestrado no mesmo programa e nos prazos especificados no parágrafo §1º, poderá ser ultrapassado o limite de 50%.

§5º Para disciplinas cursadas na UFRRJ há mais de oito anos, que ainda são oferecidas regularmente, poderá ser solicitada avaliação especial sobre o conteúdo da disciplina ao professor



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

responsável. Nesse caso deverá ser feita a matrícula na disciplina e, se aprovado, será emitido conceito, sem a exigência de frequência nas aulas.

CAPÍTULO II- DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO

Art. 46º - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por até seis meses a critério do Colegiado PPGCF:

I - ser aprovado no número mínimo de 360 horas de carga horária em disciplinas exigido pelo programa, sendo 180 horas obrigatórias referentes às disciplinas Fisiologia e Farmacologia Integradas 1 e 2, 30 horas obrigatórias referentes à disciplina de bioestatística, 15 horas obrigatórias referentes à disciplina de Prática de atividades docentes I e 135 horas em disciplinas de livre escolha.

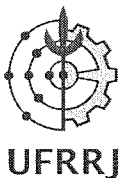
II - ser aprovado em exame de língua inglesa, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de texto técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano de ingresso;

III - apresentar dissertação em que haja revelado domínio de tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;

IV - ser aprovado em defesa de dissertação perante uma Banca Examinadora de no mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado do PPGCF. A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador ou Co-orientador ou professor do programa indicado pelo primeiro, e deve ser composta por especialistas no tema da dissertação. Ainda, deve ter, no mínimo, um membro externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do PPGCF e serem indicados membros suplentes para as respectivas categorias. O Co-orientador, só poderá participar da Banca Examinadora em substituição ao Orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da dissertação;

V - apresentar comprovação de submissão ou aceite, de pelo menos uma publicação, mediante protocolo de recebimento ou carta de aceite em periódicos classificados como Qualis B2 junto ao Comitê da área de Ciências Biológicas II da CAPES. O conteúdo da publicação deverá ser parte do seu trabalho de dissertação ou vinculado ao campo de pesquisa do trabalho da dissertação.

Art. 47º - Para a obtenção do título de Doutor, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 48 meses, com possibilidade de prorrogação por até seis meses a critério do Colegiado PPGCF



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

I - ser aprovado no número mínimo de 600 horas de carga horária em disciplinas exigidos pelo programa; sendo 180 horas obrigatórias referentes às disciplinas Fisiologia e Farmacologia Integradas 1 e 2, 30 horas obrigatórias referentes à disciplina de bioestatística, 30 horas obrigatórias referentes às disciplinas de Prática de atividades docentes II e III, e 360 horas em disciplinas de livre escolha.

II - ser aprovado em um novo exame em língua inglesa (em nível superior ao do mestrado), em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do quarto período letivo após o ingresso, ou outro idioma estrangeiro, através de comprovação de proficiência, aprovado pelo colegiado do PPGCF.

III - ser aprovado em Exame de Qualificação, aplicado por Banca Examinadora, aprovada pelo colegiado do programa. A banca será composta por 3 membros doutores, sendo recomendado ao menos 1 membro externo ao PPGCF, a ser realizada no prazo máximo de 36 meses após a data de ingresso no programa.

IV - apresentar tese que constitua contribuição original e significativa no seu campo de estudo;

V - ser aprovado em defesa de tese perante uma Banca Examinadora de, no mínimo, 5 (cinco) componentes, aprovada pelo colegiado do programa. A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou co-orientador ou professor do programa indicado pelo primeiro e deve ser composta por especialistas no tema da tese externos ao Comitê de Orientação do aluno, nos casos pertinentes. A Banca Examinadora deve ter ainda, no mínimo, dois membros externos à UFRRJ e ao quadro de orientadores do programa de pós-graduação, com a indicação de membros suplentes para as respectivas categorias. O co-orientador só poderá participar da Banca Examinadora em substituição ao orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da tese;

VI - apresentar comprovação de submissão ou aceite, de pelo menos uma publicação, mediante protocolo de recebimento ou carta de aceite em periódicos classificados como Qualis B2 junto ao Comitê da área de Ciências Biológicas II da CAPES. O conteúdo da publicação deverá ser parte do seu trabalho de tese ou vinculado ao campo de pesquisa do trabalho de tese.

Art. 48º - A concessão do diploma estará condicionada à entrega de 1 exemplar impresso da dissertação/tese e cópia em meio digital à secretaria do programa de pós-graduação, encaminhados pelo orientador, devidamente corrigidos segundo sugestões da banca examinadora e redigidos segundo o “Manual de instruções para organização e apresentação de dissertações e teses na UFRRJ”, até 60 dias após a data da defesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§1º - Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 180 dias após a data da defesa, o diploma poderá ser concedido, a critério do colegiado, após apresentação de justificativa por parte do orientador e do aluno;

§2º - Ultrapassado o prazo de 180 dias, o grau de mestre ou doutor ou qualquer documento de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados e mediante avaliação pelo colegiado do PPGCF, que deve comunicar a PROPPG sobre eventual prazo adicional concedido e a documentação que justifica a excepcionalidade;

§3º - Nenhum documento será expedido pelo PPGCF ou pela PROPPG até que a versão definitiva da dissertação/tese seja recebida e todos os demais itens exigidos para titulação tenham sido atendidos.

Art. 49º - As defesas de dissertação ou tese serão realizadas em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do PPGCF e aprovados na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 50º - A prorrogação do prazo para a defesa de dissertação ou tese deverá ser solicitada à coordenação do programa em até 60 dias antes do término do prazo para a defesa.

Art. 51º - Será desligado do programa o aluno que:

I - não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo PPGCF;

II - apresentar vínculo simultâneo em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

III - não apresentar no prazo solicitado a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação ou de mestrado;

IV - não apresentar documentação comprobatória de liberação ou dedicação às atividades do programa;

V - obtiver conceito R ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;

VI - obtiver Índice de Aproveitamento Acumulado inferior a 2,5, nos termos do artigo 42, do § 2º;

VII - não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido por este regimento;

VIII - por abandono de disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividade de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo Colegiado do PPGCF;

IX - não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado para trancamento do curso ou de disciplinas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

X - tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e comunicados no ato da matrícula;

XI – for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação, quando exigido;

XII - for reprovado no exame de defesa de dissertação ou tese;

XIII - não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido pelo regimento do PPGCF, incluindo defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo Único - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação da Coordenação do Programa.

Art. 52º - O aluno desligado por não concluir o mestrado ou doutorado no prazo máximo estabelecido pelo PPGCF poderá ser novamente selecionado, com o objetivo de conclusão e defesa da dissertação/tese no mesmo programa e no mesmo nível e terá nova matrícula.

§1º - Será exigida nova seleção, aplicando os procedimentos normais do PPGCF, e o novo ingresso se houver, não poderá ocorrer no ano de desligamento

§2º - A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

I – Justificativa do interessado;

II – Manifestação do colegiado do PPGCF, apoiado em parecer circunstanciado;

III – Anuência do orientador e se houver alteração, do atual e do antigo;

IV – Plano de trabalho e cronograma de atividades aprovados pelo orientador;

V – Histórico escolar completo referente à antiga matrícula no programa;

VI – Outros documentos exigidos pelo colegiado de cada programa.

§3º - O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, atendido o especificado no §5º.

§4º - A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez, independente do motivo do desligamento anterior, incluindo desligamento em outro programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§5º - O aluno que ingressar pela segunda vez em um programa deverá permanecer vinculado a ele por no mínimo 6 meses para o mestrado e 12 meses para o doutorado, antes de estar habilitado para a defesa de dissertação/tese, que deverá ocorrer no período máximo de 1 ano no caso do mestrado e 2 anos para o doutorado, após a nova matrícula.

§6º - O não cumprimento das presentes normas acarretará em cancelamento da nova matrícula

§7º - Aos alunos desligados há mais de 4 anos ficará vedada esta forma de ingresso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

IV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º - Compete ao Colegiado do PPGCF decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 54º - A alteração deste Regimento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos,
2/3 (dois terços) do Colegiado Pleno do Programa.

Art. 55º - As modificações do presente Regimento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.